

Conselho ESTADUAL DE Educação  
PARECER N° 481/71

Aprovado em 8/11/1971

Autoriza-se a abertura de Concurso à Livre-docência na disciplina de Ginecologia na Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

Processo CEE n. 1219/71

Interessado: F.C.M.B. de Botucatu

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERREIRA MARTINS

O Sr. Diretor da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu reitera solicitação de abertura de Concurso de Livre-Docência na disciplina de Ginecologia, uma vez que o CEE regulamentou o disposto no inciso IV do artigo 56 e incisos III e II dos artigos 61 e 63 do Regimento Geral dos Estabelecimentos-Isolados de Ensino Superior do Estado de São Paulo, conforme Deliberação de 18.10.71 publicada no D.O. de 22.10.71.

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau pronuncia-se agora favoravelmente ao pleiteado, devendo os editais fixarem prazo de inscrição mínimo de 30 dias e serem obedecidas as disposições dos itens XV e XVIII do artigo 13 do Regimento Geral (nova redação dada pelo Decreto 52° 805 de 29.9.71) e as do artigo 59, 60 e 61 do mesmo Regimento Geral.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino de Terceiro Grau,  
em 3 de novembro de 1971.

Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

Conselheiro Pe. Aldemar Moreira

Conselheiro Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Conselheiro Wlademir Pereira.